

LEI Nº. 1.080/2011

DE 01 DE JULHO DE 2011.

Autoriza contratação temporária, e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados, em substituição a servidora Clareti da Silva Vicente que gozará do período de férias regulamentares a partir de 04 de julho de 2011:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos:

Quantidade	Função	Padrão/Nível
01	Servente	02

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Parágrafo Único – As contratações de que trata esta lei serão realizadas de acordo com Processo Seletivo Simplificado estipulado pela lei municipal nº. 1.002/10 de 04 de novembro de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

01 – FMS – Recursos Próprios;

2.068 – Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde;

3.1.90.04.00.00.00.0040.0 - 569 – Contratação por Tempo Determinado;

3.1.90.11.00.00.00.0040.0 – 571 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 16 de junho de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Supervisor de Planejamento

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

Pelo presente estamos encaminhando Projeto de Lei que pede autorização legislativa para contratação temporária de uma servente em substituição a titular Clareti da Silva Vicente que se afastará, em virtude do gozo de 30 (trinta) dias de férias.

Sua atividade é de grande importância para que se mantenha a higiene de local que recebe crianças, idosos e demais pessoas que necessitam de atendimento em saúde, nota – se a extrema relevância em garantir a higiene de local onde pessoas estarão por um período de tempo, por tanto fica comprovada a necessidade de contratação de servidor substituto para dar continuidade aos trabalhos.

Nota – se a relevância em manter higienizado o local público que presta atendimento médico e por onde passam diversas pessoas diariamente. Se este local ficar sem limpeza por durante um dia de atendimento, ou seja, das 06:00 as 22:00, este pode e trará um risco a saúde daqueles que vem, debilitados em busca de atendimento em saúde.

A limpeza diária de prédios também garante sua conservação e boa aparência.

O bojo do projeto prevê contratação de servidor substituto por 06 meses, período em que o servidor titular estará afastado e prorrogável pelo tempo necessário.

Assim diante o exposto contamos como apoio dos nobres edis para a devida apreciação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 16 de junho de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal